MoselloLima
Advocacia

2ª FASE

REFORMA TRIBUTÁRIA

Dividendos

» Pagamento de Lucros e Dividendos passarão a ser tributados à alíquota exclusiva de 20%, mediante retenção na fonte.

» Se o beneficiário for titular de ME ou EPP, foi concedida isenção de R$ 20.000,00/mês.

» Vigência a partir de 2022.

Imposto de Renda

» Atualização de todas as faixas de incidência.

» Isenção para rendimentos mensais até R$ 2.500,00/mês.

» Alíquota máxima, de 27,5%, passa a incidir sobre rendimentos superiores a R$ 5.300,01.

» Restrição do Desconto Simplificado de 20%, na Declaração de Ajuste Anual, apenas os Contribuintes que auferirem até R$ 40.000,00/ano.

» Vigência a partir de 2022.

Offshore

» Regras CFC – Aplicável apenas às participações societárias da qual a Pessoa Física seja Controlador.

» Alcançará as Controladas sediadas em Jurisdição de Tributação Favorecida (TFJ) ou beneficiadas por Regime Fiscal Privilegiado, na forma da lei brasileira.

» Fim da possibilidade de subscrição de capital social de entidades sediadas no exterior, por pessoas físicas e jurídicas brasileiras, pelo valor de custo/contábil do bem.

» Obrigação de precificação da operação a mercado, com apuração do ganho de capital na data da operação.

» Vigência a partir de 2022.

Pessoa Jurídica

» Fim da possibilidade de devolução de bens ao Sócio a valor de custo (redução de capital social).

» Os bens e/ou direitos recebidos, a valor de mercado, não serão computador na base de cálculo de IRPF, nem IRPJ/CSLL.

» Obrigatoriedade de a SCP adotar o mesmo regime tributário do Sócio Ostensivo.

» Uniformização da base de cálculo de IRPJ e CSLL – exceção aos benefícios fiscais.

» Ampliação das hipóteses em que há Distribuição Disfarçada de Lucros, em especial pagamento de despesas ou concessão de benefícios a "pessoas ligadas".

» Vigência a partir de 2022.

Lucro Real

» Redução da alíquota de IRPJ, gradualmente, em 2022 – 12,5%, e 2023 – 10%.

» Fim da Apuração Anual do Lucro Real – Obrigatoriedade Trimestral.

» Possibilidade de Compensação do Prejuízo de 1T com o resultado dos 3T seguintes.

» Fim da dedutibilidade das despesas com o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JCP).

» Limitação da dedutibilidade do goodwill somente para as aquisições realizadas até 31.12.2021, com incorporação ocorrida até 31.12.2022.

Atividade Imobiliária

» Possibilidade de atualização do valor do imóveis registrados na DIRPF/Declaração de Ajuste Anual – Alíquota de 4% sobre a diferença indicada – apenas Pessoa Física.

» Pessoa jurídica com receita prevalente de Aluguel e Compra/Venda terá que adotar o Lucro Real.

» Lucro Presumido restrito às pessoas jurídicas com receita prevalente de incorporação imobiliária.

» Projeto de Lei silente quanto ao regime de PIS/COFINS: Cumulativo de 3,65% (regra atual), ou Não Cumulativo de 9,25% (regra do Lucro Real).

» Vigência a partir de 2022.

Mercado Financeiro

» Padronização da alíquota de 15% para aplicações financeiras, aplicando-se também para Fundos Imobiliários, Day-Trade e Renda Fixa.

» Fim do IRRF "Dedo-Duro" nas operações de day-trade.

» Regra geral de aplicação do "Come-Cotas" para os fundos fechados de investimento, com incidência do IR sob o saldo de investimento das carteiras.

» Isenção para os ganhos líquidos decorrentes de operações com valor trimestral de até R$ 60.00.0,00.

» Vigência a partir de 2022.

PROTOCOLO 360

Ativos brasileiros detidos por Offshore

» Ganho de Capital Indireto: a alienação indireta de ativos brasileiros fica sujeita à incidência do IR sob as alíquotas progressivas de 15% a 22,5%:

» O ativo brasileiro representar mais que 50% do valor de mercado da entidade estrangeira; ou

» Transferência de 10%, ou mais, da participação ou benefício econômico advindo de entidade estrangeira cujo valor de mercado dos ativos brasileiro seja superior a USD 100MM.